

**CONVÊNIO Nº 022/2025/SMS.G.SERMAP ✓**

**PROCESSO SEI:** 6018.2025/0060447-2

**CONVENENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONVENIADA:** INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC ✓

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recurso financeiro oriundo de EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019. ✓

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00.00.1.500.7074.1 ✓

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 78860/2025 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Dr. Siqueira Campos, nº 172 - Liberdade - CEP: 01509-020 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Alcântara Machado, 2576 - Mooca, CEP: nº 03102-002, inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, CNES nº 2077590, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 901219, neste ato, representado por seu Superintendente, **ANÍSIO BALDESSIN**, adiante, designada como **CONVENIADA**, e, considerando que a **CONVENIADA** foi **CONTRATADA** a prestar assistência à saúde de forma complementar ao **SUS** por meio do **CONTRATO Nº 023/SMS/2023**, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante ao Despacho Autorizatório, exarado em SEI 127754405, publicado no **DOC/SP de 26/06/2025, página nº 74**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recurso financeiro oriundo de **Emenda Parlamentar Municipal** de autoria do(a) nobre Vereador(a) **JANAINA PASCHOAL**, disponibilizada por meio do processo **SEI Nº 6010.2025/0000623-7**, no valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que será utilizado para aquisição de equipamento, conforme detalhado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, nos termos da Lei Nº 17.201 de 14/10/2019, que veda a exigência de contrapartida adicional às Santas Casas e às Unidades Hospitalares Filantrópicas e Entidades sem fins lucrativos, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, contempladas com Emendas Parlamentares destinadas à saúde no âmbito do Município de São Paulo. Por sua vez, a **CONVENIADA** apresentou declaração constando que destina **80% (oitenta por cento)** de seus serviços de saúde, inclusive serviços assistenciais complementares, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente, ao Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo primeiro.** A prestação de contas será por meio da apresentação de relatórios, contendo as explicações dos gastos, de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme previsto na Programação apresentada, dentro do prazo definido no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, parte integrante deste TERMO, contados a partir do recebimento do recurso.

**Parágrafo segundo.** O **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, específicos para **Emenda Parlamentar Municipal**, poderá ser reavaliado a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartado no respectivo processo de convênio.

**Parágrafo terceiro.** A não execução das atividades/ações descritas no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO**, implicará na restituição proporcional dos recursos não executados à Municipalidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das CLÁUSULAS e condições estabelecidas neste instrumento e verificação dos dados necessários ao controle e avaliação dos serviços.

**Parágrafo segundo.** Após execução do objeto para o qual a **Emenda Parlamentar Municipal**, se destina, a unidade contemplada pelo recurso deverá prestar contas da aplicação, garantida a transparência no processo de destinação e uso do recurso público.

**Parágrafo terceiro.** A despesa decorrente da execução deste recurso correrá por conta de dotação orçamentária própria.

**Parágrafo quarto.** A **CONVENIADA** facilitará a **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo quinto.** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Parágrafo primeiro.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo segundo.** A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO**

O repasse do recurso proveniente da **Emenda Parlamentar Municipal**, FONTE 00, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, será repassado à **CONVENIADA** em **parcela única**.

**Parágrafo primeiro.** O pagamento do recurso referido e a prestação de contas serão tratados em processo SEI apartado.

**Parágrafo segundo.** A despesa decorrente deste convênio correrá, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.4.4.50.52.00.00.1.500.7074.1.

**Parágrafo terceiro.** Ultrapassado o valor do recurso, o valor excedente correrá por conta da Conveniada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será **até o dia 02/12/2025**, conforme a previsão de utilização do recurso, estipulado no **PROGRAMA DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO** apresentado pela **CONVENIADA**, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definido na **NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO**.



**Parágrafo único.** Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Contrato Nº 023/SMS.G/2023**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria **CONVENIENTE** ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de JULHO de 2025.




**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



**ANÍSIO BALDESSIN**  
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

TESTEMUNHAS:



Dr. Benedicto Accacio Borges Neto  
Secretário Executivo Adjunto  
SERMAP - SMS.G

## PLANO DE TRABALHO

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: INSTITUTO BRASILEIRO DO CONTROLE DO CÂNCER
- CNPJ: 62.932.942/0001-65
- ENDEREÇO: AVENIDA ALCÂNTARA MACHADO, 2576
- CEP: 03102-006
- CNES: 2077590
- 

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: ANISIO BALDESSIN
- CARGO QUE OCUPA: SUPERINTENDENTE
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- 

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Repassar o recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar Municipal, da Vereadora **Janaina Paschoal**, Código da Dotação: 11.60.04.122.3024.2239.33903900.00.1.500.9001.0 destinada ao IBCC, para custeio, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Aquisição de equipamento médico hospitalar, hemodialise e sistema de osmose reversa.

#### 4 - Objetivo

##### 4.1 Definição do Objeto

Repassar o recurso financeiro oriundo de Emenda Parlamentar Municipal, da Vereadora **Janaina Paschoal**, Código da Dotação Nº 11.60.04.122.3024.2239.33903900.00.1.500.9001.0, destinada ao IBCC, para aquisição de equipamento hospitalar, hemodialise e osmose reversa.

#### 5 - META A SER ATINGIDA

EQUIPAMENTO			
EQUIPAMENTO	CUSTO UNIT.	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL
Aparelhos de hemodialise e osmose reversa	R\$ 100.000,00		R\$ 100.000,00
Total			R\$ 100.000,00

**OBS: INFORMAMOS QUE ULTRAPASSANDO O VALOR DO RECURSO, O SALDO OCORRERÁ POR CONTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER (IBCC).**



### **5.1 Definição da Meta**

O IBCC tem como objetivo a aquisição de equipamento hospitalar, hemodialise e osmose reversa, para aprimorar o atendimento aos pacientes oncológicos do SUS, pois esses pacientes frequentemente desenvolvem insuficiência renal aguda devido as complicações associadas ao câncer, necessitando de terapias dialíticas eficientes e imediatas.

### **5.2 Distribuição da Meta**

Aquisição do equipamento hospitalar, hemodialise e osmose reversa, para aprimorar o atendimento aos pacientes oncológicos do SUS, pois esses pacientes frequentemente desenvolvem insuficiência renal aguda devido as complicações associadas ao câncer, necessitando de terapias dialíticas eficientes e imediatas.

### **6 – Ações de Controle e Avaliações**

Aquisição do equipamento hospitalar, hemodialise e osmose reversa.

### **7 – Vigência**

O presente Termo terá validade até 02/12/2025 a partir do recebimento do recurso, até a data limite fixado na legislação vigente.

**São Paulo, 12 de maio de 2025.**

  
**Sandra G. Colonato**  
**Assessoria Captação Recursos**

São Paulo, 30 de maio de 2025.

## RELATÓRIO TÉCNICO – JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE HEMODIÁLISE COM SISTEMA DE OSMOSE REVERSA PARA UTI

### 1. Identificação

- **Solicitante:** Coordenação assistencial /
- **Hospital:** Instituto Brasileiro controle do Câncer (IBCC)
- **Local:** Unidade de Terapia Intensiva (UTI) / UTI TCTH
- **Data:** 29/05/2025

### 2. Contextualização e Justificativa Clínica

O Instituto Brasileiro controle do Câncer (IBCC), enquanto instituição filantrópica de referência no atendimento a pacientes oncológicos, com doenças crônicas e agudas, vem enfrentando uma crescente demanda por cuidados especializados em nefrologia, principalmente entre **pacientes oncológicos** internados na **UTI**, que desenvolvem **insuficiência renal aguda (IRA)** ou agravamento de quadros de **insuficiência renal crônica (IRC)**. A incidência de complicações renais em pacientes oncológicos tem aumentado devido à toxicidade de quimioterápicos, sepse, desidratação, síndrome de lise tumoral, entre outras condições críticas. A realização de hemodiálise em caráter emergencial ou contínuo nesses pacientes é, muitas vezes, determinante para a **sobrevida e recuperação clínica**. Contudo, a UTI atualmente **dispõe de 01 equipamento próprio para hemodiálise com sistema de osmose reversa**, com necessidade de ampliação do parque tecnológico para atender a demanda de indicações, evitando atrasos na condução do tratamento, transferências para outras unidades ou da remoção do paciente para outro setor, o que representa **risco clínico elevado**, principalmente para pacientes instáveis, imunossuprimidos ou sob ventilação mecânica.

### 3. Objetivo da Aquisição

A aquisição de uma máquina de hemodiálise com sistema de osmose reversa visa:

- Garantir o **atendimento imediato e seguro** de pacientes críticos com necessidade de terapia renal substitutiva (TRS).
- Reduzir o **risco de infecção hospitalar**, deslocamentos e instabilidade hemodinâmica causados pela transferência para outros setores.
- Proporcionar **condições adequadas de purificação da água**, conforme normas da RDC 11/2014 da ANVISA, assegurando a qualidade do tratamento dialítico.
- Atender à demanda crescente de pacientes **oncológicos e nefropatas graves**.

- Ampliar a capacidade de resposta da UTI a **eventos agudos renais e intercorrências clínicas complexas.**

---

#### 4. Benefícios Esperados

- **Segurança clínica:** Redução de eventos adversos relacionados ao transporte de pacientes críticos.
- **Eficiência operacional:** Otimização da logística assistencial e uso racional dos recursos.
- **Melhoria na qualidade assistencial:** Atendimento humanizado e contínuo dentro do próprio leito de UTI.
- **Conformidade regulatória:** Atendimento às exigências sanitárias da ANVISA e protocolos de qualidade da saúde.

---

#### 5. Considerações Técnicas

- O equipamento deverá possuir:
  - Tecnologia compatível com **hemodiálise intermitente**
  - Sistema de **osmose reversa portátil ou integrado**, com monitoramento de qualidade da água em tempo real.
  - Configurações específicas para pacientes de alta complexidade e suporte intensivo.
  - Alarmes de segurança, detecção de ar, controle de pressão, temperatura e condutividade.

---

#### 6. Conclusão

Diante do exposto, é de **extrema importância e urgência a aquisição** de uma máquina de hemodiálise com osmose reversa para a UTI do Instituto Brasileiro Controle do Câncer (IBCC). Tal medida é fundamental para garantir a **continuidade e segurança do tratamento de pacientes oncológicos** com insuficiência renal, além de reforçar o compromisso institucional com a **qualidade, dignidade e humanização do cuidado em saúde**, mesmo no cenário de restrições orçamentárias típicas de instituições filantrópicas.

  
Sandra G. Colonato  
Assessoria Captação de Recurso

  
Janaina Monteiro Silva  
COREN-SP 075.103-ENF  
Coordenadora Assistencial

  
Anderson Ap. Carmona  
CREA: 5070148820  
Coord. Manutenção / Eng. Clínica  
IBCC